



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A EMPRESA MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. – ME, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NAS ÁREAS DE CADASTRO DE ÁREA FÍSICA/ATUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS/PROJETO ELÉTRICO/CLIMATIZAÇÃO/HIDRÁULICO/INCÊNDIO/GASES EM UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CORRESPONDENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018, PROCESSO Nº. 23066.054888/2018-79.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituto Federal de Ensino Superior, instituída sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo Decreto-Lei nº. 9.155 de 08 de abril de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.180.714/0001-04, com sede na Rua Augusto Viana s/n, Bairro do Canela, Salvador, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1370392 SSP-BA e do CPF nº. 356.474.425-87, residente e domiciliado na Rua Padre Camilo Torrend, 145. Apt. 202 – Federação, CEP:40.210-650, Salvador – Bahia, e a empresa **MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº. 97.422.950/0001-46, com sede na Av. Santos Dumont, 2626, Sala 312, CEP: 60.150-160, Aldeota, no Município de Fortaleza/CE, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Odilo Almeida Filho, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da identidade profissional: CAU/BR A27871-8, e do CPF nº. 211.628.083-49, residente e domiciliado na Rua François Teles de Menezes, 120, Apt. 406, Fátima, Fortaleza/CE, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23066.054888/2018-79** e o resultado final da **Tomada de Preços nº 03/2018**, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia nas áreas de cadastro de área física/atualização de arquivos digitais/projeto elétrico/climatização/hidráulico/incêndio/gases em unidades da Universidade Federal da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da **Tomada de Preços nº. 03/2018**, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, ao DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado conforme descrito no Termo de Referência.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2.1. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá entregar à UFBA uma via dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada etapa de projeto previsto em cronograma físico-financeiro e para cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

4.2 A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, salvo as taxas de aprovação e avaliação de projeto perante órgãos reguladores.

4.3 A Contratada deverá encaminhar à UFBA cópia dos Projetos com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes, quando for o caso.

4.4 Caso seja essencial a substituição do Responsável Técnico apresentado durante o certame no período de execução do contrato, a Contratada deverá apresentar carta de justificativa para a substituição junto a Certidões de Acervo Técnicos (CAT) e currículo do novo profissional, de modo que fique comprovada a manutenção da NTi (Nota Técnica da licitante i) verificada durante o certame. Dessa forma, deve ficar claro que serão mantidas as condições de pontuação do processo licitatório.

4.5 A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do Projeto.

4.6 Será de responsabilidade dos autores dos Projetos efetuar as modificações necessárias à sua aprovação pela UFBA, pelos órgãos de aprovação, fiscalização e controle, sem custo adicional para a UFBA.



4.7 A contratada, para o desenvolvimento das atividades concernentes à execução do objeto, deverá manter um escritório na cidade sede administrativa da contratante, qual seja a cidade de Salvador ou região metropolitana, estado da Bahia, de modo a permitir o contato e o atendimento das demandas da Instituição de forma continuada e mais célere. Tal previsão se dá pela necessidade constante de interação com a equipe técnica da Contratante, de modo a promover, em tempo hábil, todos os atos de entrega dos projetos, necessários aos futuros processos licitatórios das obras da UFBA.

4.8 A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, inclusive da Planilha Orçamentária.

4.9 Executar os serviços conforme Especificações e as constantes do Termo de Referência, seus anexos e a sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.10 Permitir acesso dos funcionários da Contratante às dependências da Contratada para prestar inspeções periódicas nas instalações físicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança adotada nos trabalhos e outras medidas necessárias à execução dos serviços e demais condições estabelecidas pela norma de segurança e saúde do trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

4.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.12 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.13 Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.15 Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações ou prévia autorização;

4.15.1 Os direitos autorais das soluções apresentadas nos projetos elaborados, suas especificações técnicas, toda documentação produzida e congêneres e todos os demais produtos



gerados na execução do contrato, são de propriedade da Contratante. Fica proibida a sua utilização pela Contratada, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação no nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.17 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.20 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no item Subcontratação desse documento ou na minuta de contrato;

4.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e projetos apresentados, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.25 Participar de reuniões, sempre que solicitada pela SUMAI, com toda a equipe técnica da Contratada presente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de



Referência/Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do Contrato. Ao menos, a equipe de Arquitetura deverá integrar o corpo técnico da Contratada.

6.1.1 A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela UFBA.

6.1.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a UFBA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. A execução dos serviços será conduzida por um profissional especializado. A presença do responsável pela manutenção deverá ser contínua, devendo o mesmo estar em condições de prestar



quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços.

7.1.7. Efetuar os pagamentos à Contratada, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

7.1.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato;

7.1.9. A UFBA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada.

7.1.10. A UFBA reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$ 355.045,04 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e cinco Reais e quatro centavos)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), para as renovações e aditivos contratuais.

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou



c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados subitem 3.1, b do Anexo VII-F, da IN SEGES/MP 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, ressalvando-se o direito da contratada de apresentar garantias proporcionais ao saldo contrato.

9.14. Será considerada extinta a garantia:

9.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10. CLÁUSULA DEZ - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução é de **300 (trezentos)** dias corridos, a partir da entrega da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

10.2. O prazo de vigência do Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

11. CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. Os projetos serão recebidos definitivamente após aprovação pelos técnicos da CPPO/SUMAI e serão encaminhados para medição, de acordo com a fase de que trata o cronograma apresentado no Termo de Referência.

11.2. Caso exista algum impedimento na entrega total de alguma das fases de desenvolvimento, a SUMAI avaliará o material, de forma a decidir se os elementos faltantes não prejudicam o processo



licitatório e encaminhará para o pagamento das peças finalizadas. Nesse sentido, o pagamento será realizado de acordo com o valor de cada projeto finalizado.

11.3. Caso a aprovação da etapa seja com ressalvas, iniciam-se as etapas seguintes, porém o pagamento da referida etapa fica consignado à entrega e aprovação final ficando resguardada a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

11.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

11.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

11.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad II = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando os projetos em suas etapas forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo previsto em cronograma, a verificação dos serviços executados, conforme definidos no Termo de Referência.

12.2. A Contratante realizará avaliação minuciosa de todos os projetos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos mesmos às orientações que foram passadas previamente e ao que define o Anexo III – Escopo para Elaboração de Projetos do Termo de Referência.

12.3. O resultado da avaliação será registrado em relatório e entregue na reunião prevista no cronograma para essa finalidade.

12.4. Caso o projeto não seja aceito, a Contratada terá o prazo definido em cronograma para fazer as devidas correções e fazer a segunda entrega.

12.5. A segunda entrega será definitiva, e no caso das correções não terem sido sanadas na sua totalidade, motivará a entrega em atraso, sendo passível das penalidades previstas neste Edital.

12.6. Caso todas as correções tenham sido sanadas, o projeto será aceito e será feita a medição correspondente.



13. CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção a ser adotado será o IGPM.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4. O requerimento do reajustamento será dirigido por escrito à Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras - CPPO, situada em Ondina, o qual deverá ser fundamentado e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade.

13.5. Fica estipulado que a apresentação do requerimento de reajustamento, em prazo posterior ao indicado no subitem anterior, implicará na concessão, se considerado procedente o pedido, de reajuste com base no saldo do serviço concernente à data do pedido.

13.6. Fica descaracterizado o direito de reajuste se, para o alcance da anualidade prevista para a concessão de reajuste, a causa de prorrogação tenha sido dada pela contratada, de maneira que a concordância da contratante ao seu pedido não autoriza um reajuste futuro.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Fonte: UFBA: Recursos do Tesouro e/ou Próprios.

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, Fiscalização e avaliação por um ou mais representantes da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico/Termo de Referência e cronograma físico aprovado.



15.2. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

15.3. O acompanhamento, o controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.

15.4. A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

15.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.

15.6. Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do Contratado.

15.7. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências do Contratado ou de terceiros.

15.8. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

15.8.1. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;

15.8.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as especificações em anexo, parte integrante deste Edital;

15.8.3. Houver alguma falta cometida pelo Contratado, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes, quando então autorizará a citada suspensão, e;

15.8.4. A Fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

15.9. A Fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.10. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.



15.11. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada um dos itens dos serviços planejados e efetivamente executados, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.12. A Contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI, durante o período de execução dos trabalhos, para representá-la sempre que for necessário.

15.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização, deverão ser solicitadas à Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras – CPPO/SUMAI em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.14. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.15. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da Fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato de forma isolada, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e **sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 13, II, do Decreto 7.983, de 2013).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratados mantidos os limites do art. 65, § 1º, da



Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da LDO 2013 combinado com o art. 14 do Decreto 7.983, de 2013).

16.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16.5. A celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os Decretos 7983/2013 e 7581/2011, que regulamentam a elaboração dos orçamentos de referência das licitações promovidas no âmbito da Lei 8666/93 e do RDC, estabelecem que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6. O item 9.1.3 do Acórdão TCU nº 1200/2010 – Plenário institui que “em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou suprimam quantitativos de serviços (...) calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao Art. 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/1993 (por interpretação Extensiva) e as Arts. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei nº 11.7688/2008 – LDO 2009”.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

17.2 Serão também consideradas infrações, além das previstas no Termo de Referências e neste Edital, as seguintes situações:

17.2.1 Não cumprimento dos prazos previstos no cronograma;

17.2.2 Será encaminhada notificação a Contratada, para regularizar a situação. No caso de não regularização, será aplicado multa por atraso.

17.2.3 Não atendimento às correções identificadas na avaliação dos projetos, realizadas pela SUMAI/UFBA;



17.2.3.1 Será encaminhada notificação a Contratada, para regularizar a situação. No caso de não regularização, será aplicado multa por atraso.

17.2.4 Não atendimento às solicitações e/ou orientações para o projeto feitos pela SUMAI/UFBA;

17.2.4.1 Será encaminhada notificação a Contratada, para regularizar a situação. No caso de não regularização, o projeto não será aceito, o que implicará no atraso da entrega acarretando multa.

17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2 Multa:

17.3.2.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor da etapa do serviço por dia que ultrapasse o prazo determinado para o seu início;

17.3.2.2 De 0,2% (dois décimos por cento) do valor da etapa do serviço por dia que exceda o seu prazo de execução;

17.3.2.3 De 1,0% (um por cento) do valor de cada etapa do serviço em atraso, por dia de excesso que venha a ocorrer em cada uma delas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, calculada mediante o emprego da fórmula: $M = V \times 0,01 \times N$. Onde: M = valor da multa; V = valor da etapa; N = número de dias de atraso na conclusão da etapa. Após 30 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir, aplicando-se também a multa compensatória;

17.3.2.4 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

17.3.2.4.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.4 No caso de atrasos na finalização do projeto executivo, a UFBA poderá avaliar as condições de incompletude do projeto e decidir sobre o seu recebimento, pagando um percentual a ser acordado com a Contratada. No caso de aceitação, a Contratada emitirá as respectivas ARTs/RRts dos projetos.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.6.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



17.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. Devolução da garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº. 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº. 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que, seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente



Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 10 de 07 de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONTRATANTE


Odilo Almeida Filho
MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



À Universidade Federal da Bahia

Comissão Permanente de Licitação

REF. TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 | PROCESSO Nº 23066.054888/2018-79

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de elaboração de Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia nas áreas de cadastro de área física/atualização de arquivos digitais/projeto elétrico/climatização/hidráulico/incêndio/gases em unidades da Universidade Federal da Bahia, conforme especificado no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE MANTER ESCRITÓRIO TÉCNICO EM SALVADOR/BA

A empresa MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ/MF 97.422.950/0001-46, com sede à Av. Santos Dumont, 2626-Sala 312 - CEP 60150-160 - Aldeota, Fortaleza - Ceará, Fone:+55(85)3224.4660/+55(85)99922.8507, e-mail: metrica@metricaarquitetura.com.br, por intermédio de seu representante legal, sócio-administrador, Odilo Almeida Filho, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG - A27871-8-CAU/BR, CPF 211.628.083-49, residente e domiciliado à Rua François Teles de Menezes, 120- Ap. 406- Fátima- Fortaleza - Ceará, Fone: +55(85)3224.4660/+55(85)99986.2392, e-mail: odilo@metricaarquitetura.com.br, infra assinado e para os fins da Tomada de Preços nº 03/2018 e assinatura do Contrato entre Universidade Federal da Bahia - UFBA e Métrica Arquitetura e Urbanismo - LTDA,

DECLARA: que a empresa CONTRATADA se compromete a manter escritório na região metropolitana de Salvador/BA com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

ENDEREÇO: Rua da Graça, 22, Casa da Graça - Bairro Graça - Salvador/BA. CEP: 40.150-055.

A interlocução entre, Universidade Federal da Bahia - UFBA e Métrica Arquitetura e Urbanismo - LTDA, no escritório técnico situado em Salvador/BA, ficará a cargo do Arquiteto e Urbanista Técio Luiz Silva Martins - CAU/BR 193494-5.

Fortaleza-(CE), 10 de julho de 2019.
MÉTRICA Arquitetura e Urbanismo Ltda - ME
CNPJ. 97422950000146


Odilo Almeida Filho - Sócio administrador
RG: A27871-8-CAU/BR, CPF: 211.628.083-49

Seguro Garantia

Apólice: 03-0775-0212010
Proposta: 2350845

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):326483620
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro.
As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e n.º 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

A Junto Seguros S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, CNPJ 15.180.714/0001-04, AV. AUGUSTO VIANA S/N - CANELA SALVADOR, as obrigações do TOMADOR METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ 97.422.950/0001-46, AV SANTOS DUMONT 2626 SL 312 ED PLAZA TOWER SL 312 ED PLAZA TOWER ALDEOTA FORTALEZA CE, até o valor de R\$ 17.752,25 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 17.752,25	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valorés e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 17.752,25	27/06/2019	27/09/2020
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 17.752,25	27/06/2019	27/09/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:
Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 - PROCESSO ADM Nº 23066.054888/2018-79 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA NAS ÁREAS DE CADASTRO DE ÁREA FÍSICA, ATUALIZAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS PROJETO ELÉTRICO, CLIMATIZAÇÃO, HIDRÁULICO, INCÊNDIO e GASES EM UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.". **ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.**

Corretor: 000010.2.021057-4 - RAMOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Continua na próxima página



ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Belo Horizonte - MG. 08/07/2019

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO

EDITAL Nº 37, DE 9 DE JULHO DE 2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas no período de 11/07/2019 a 26/07/2019 as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de 01 (um) Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, na área de Educação Física, para o Campus Uberlândia Centro e baixa as seguintes normas:

1. ÁREA, PRÉ-REQUISITOS E REGIME DE TRABALHO:

Área: Educação Física

Vagas: 01 / Modalidade: Professor Substituto/ Regime de trabalho: 20 horas

semanais

Pré-requisitos: Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução n.º CNE/CBE 2/97; ou Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução n.º CNE/CBE 2/97, com aperfeiçoamento; ou Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução n.º CNE/CBE 2/97, com especialização; ou Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução n.º CNE/CBE 2/97, com mestrado; ou Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para Docente em conformidade com a Resolução n.º CNE/CBE 2/97, com doutorado.

2. INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas na Coordenação de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia Centro, na Avenida Blanche Galassi, nº 150, Bairro Morada da Colina, município de Uberlândia, fone (34) 3221-4821, no período de 11/07/2019 a 26/07/2019, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto recesso e feriado.

3. INFORMAÇÕES: A íntegra deste Edital e demais informações poderão ser obtidas Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus Uberlândia Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira e pelo site: <http://www.iftm.edu.br/concursos>.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

CAMPUS PATOS DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 159003

Nº Processo: 23494000719201950. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios via Registro de Preços para suprir as necessidades da copa do IFMT Campus Patos de Minas, conforme especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento estabelecidas... Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/07/2019 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 16h00. Endereço: Av. B, Nº 155 - Via de Acesso Posto Patão, Novo Planalto - Patos de Minas/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/159003-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/07/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GERALDO ADELMO DE FARIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/07/2019) 159003-26413-2019NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 198/2019

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PORTARIA DE CONTRATAÇÃO Nº 165/18-PROGEP-UFAL CONTRATANTE: UFAL CONTRATADO(A): FILIPE BARREIROS BARBOSA ALVES PINTO, s/nº 3082532. OBJETO: Prorrogar o contrato de professor(a) substituto(a), com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.024618/19-24. VIGÊNCIA: 01.08.19 a 31.08.19.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2019

CONTRATO Nº 76/19. CONTRATANTE: UFAL CONTRATADO(A): Laís Nanci Pereira Navarro, CPF: 074.xxx.xx4-89. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.023095/19-07. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-501, em regime de 40 (quarenta) horas. VIGÊNCIA INICIAL: 08/07/19 a 02/03/20.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2019

CONTRATO Nº 69/19. CONTRATANTE: UFAL CONTRATADO(A): Valber Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos, CPF: 054.xxx.xx4-43. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.024290/18-65 e decisão judicial prolatada no proc. nº 0803135-03.2019.4.05.8000, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-401, em regime de 40 (quarenta) horas. VIGÊNCIA INICIAL: 08/07/19 a 09/09/20.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2019

CONTRATO Nº 77/19. CONTRATANTE: UFAL CONTRATADO(A): Andrey Ferreira da Silva, CPF: 956.xxx.xx2-20. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.022608/19-54. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-401, em regime de 40 (quarenta) horas. VIGÊNCIA INICIAL: 09/07/19 a 02/03/20.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2019 - UASG 153038

Nº Processo: 23066054888/18-79.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - CNPJ Contratado: 97422950000146. Contratado: METRICA ARQUITETURA E URBANISMO - LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia nas áreas de cadastro de área física/atualização de arquivos digitais/projeto elétrico/climatização/hidráulico/incendio/gases em unidades da UFBA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 10/07/2019 a 09/07/2020. Valor Total: R\$355.045,04. Fonte: 8108000000 - 2019NE801035. Data de Assinatura: 10/07/2019.

(SICON - 10/07/2019) 153038-15223-2019NE800100



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019071100056

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2019 publicado no D.O. de 10/07/2019, Seção 3, Pág. 131.

Onde se lê: Data de assinatura: 05/07/2019

Leia-se: Data de assinatura: 05/10/2018

(SICON - 10/07/2019) 153038-15223-2019NE800100

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Edital nº 05/2019 - Convocação para Contratação de Docente por Tempo Determinado, publicado no Diário Oficial da União nº 128, de 05/07/2019, Seção 3, pág. 80, incluem-se, por terem sido omitidas, as seguintes Unidades Universitárias, Departamentos e respectivos números de vaga para atuarem no Campus Salvador/Bahia: ESCOLA POLITÉCNICA - Engenharia Ambiental - 01 vaga; INSTITUTO DE GEOCIÊNCIA - Geologia - 01 vaga. As demais informações constantes do edital ficam mantidas sem alterações.

Em 10 de Julho de 2019
JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2019 - UASG 158199

Nº Processo: 23096006137201970. Objeto: Aquisição de Material Permanente. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 11/07/2019 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Na Sala da Cpl No Bloco da Direção Na Avenida Universitária S/n Bairr, Bairro Santa Cecília - Patos/PB ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158199-5-00005-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ROSIVALDO DANTAS DE ARAUJO
Diretor

(SIASGnet - 10/07/2019) 158199-15281-2019NE000008

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019 - UASG 158196

Nº Processo: 23769010286/19-73. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifruti). Total de Itens Licitados: 00026. Fundamento Legal: Art. 249, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição fundamentada no Art. 249, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 12/06/2019. DAISY FERREIRA RIBEIRO. Gerente Administrativa. Ratificação em 10/07/2019. HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES, Superintendente. Valor Global: R\$ 16.967,00. CNPJ CONTRATADA: 27.119.367/0001-85 PEDRO SABINO DA COSTA NETO.

(SIDEC - 10/07/2019) 158196-15281-2019NE000023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EDITAL Nº 111, DE 5 DE JULHO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.260 de 29/05/2014, publicado no DOU de 30/05/2014 e na Portaria Interministerial nº 316 de 09/10/2017, publicada no DOU de 19/10/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação e o que constam do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, publicado no DOU de 29/03/2019 e da Resolução nº 09/CEPE de 10/12/1986, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas no período de 11 a 30 de julho de 2019 as inscrições para Concurso Público para o cargo de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI, região pela Lei nº 8.112/90, combinado com a Lei nº 12.772/2012, para a Coordenação, setores de estudos e vagas a seguir indicados:

1.1.CENTRO DE HUMANIDADES
1.1.1. Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira

SETOR DE ESTUDO	REGIME	VAGAS OFERTADAS	
		AMPLA	RESERVA
Língua Francesa	40 h/DE	01	NEGROS DEFICIENTES

2. A inscrição far-se-á, de forma presencial ou por procuração, na secretaria da Coordenação Geral das Casas de Cultura Estrangeira - Endereço: Av. da Universidade, 2683 - Benfica - CEP 60.020-181 - Fortaleza - CE - Área I do Centro de Humanidades, Fone: (85) 3366.7606/3366.7607, e-mail: culturaestrangeira@ufc.br - www.casasdeculturaestrangeira.ufc.br, nos dias úteis, excluindo-se os sábados, do prazo indicado neste Edital, no horário das 09 às 12 e das 14 às 17 horas.

3. O candidato aprovado deverá comprovar, obrigatoriamente, até a data da posse, sob pena de anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, ser portador de diploma de graduação em Letras, na modalidade licenciatura plena, com habilitação em Língua Francesa, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

4. O candidato, brasileiro ou estrangeiro, deverá solicitar a inscrição, obrigatoriamente, mediante Requerimento de Inscrição dirigido ao Diretor do Centro de Humanidades, disponível no endereço eletrônico www.progep.ufc.br, corretamente preenchido e contendo todas as informações solicitadas. Para inscrever-se o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o disposto no artigo 4º da Resolução nº 09/1986/CEPE, do artigo 2º do Decreto nº 12.990/2014 e do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 9.508/2018:

a) Requerimento de Inscrição, acima mencionado;
b) cópia do documento de identificação com fotografia;
c) cópia do histórico escolar do curso de graduação. O histórico escolar poderá ser substituído por outro documento que comprove a graduação exigida, observado o disposto no item 3 do presente Edital;

d) comprovante do pagamento no Banco do Brasil da taxa de inscrição no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no endereço eletrônico <http://www.stn.fazenda.gov.br>, Portal SIAFI, impressão GRU - simples (Unidade Favorecida - Código: 153045 e Gestão: 15224; Recolhimento - Código: 28883-7; Número de Referência: 153045 15224 253);

e) laudo médico, para o candidato que concorre a reserva de vagas para pessoas com deficiência, tendo em vista o disposto no subitem 5.1;

f) Termo de Autodeclaração, para o candidato que concorre a reserva de vagas para pessoas negras, tendo em vista o disposto no subitem 6.1

4.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional e nem a entrega ou juntada de documentos após os prazos fixados neste Edital.

4.2. Não haverá devolução da taxa e/ou dos documentos exigidos para inscrição, exceto, no que se refere à taxa, no caso de anulação da inscrição do candidato.

